



Universidade Federal de Juiz de Fora  
Campus Avançado de Governador Valadares  
Instituto de Ciências da Vida  
Departamento de Nutrição

**NORMAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO – UFJF/GV**

Governador Valadares  
Agosto de 2016

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DAS ÁREAS E DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS .....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO .....	4
CAPÍTULO IV .....	5
DO PERÍODO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	5
CAPÍTULO V .....	5
DA MATRÍCULA E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO .....	5
CAPÍTULO VI.....	6
CAPÍTULO VII .....	6
DA DOCUMENTAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V .....	7
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO NUTRICIONISTA DO DEPNU T E DO SUPERVISOR.....	7
CAPÍTULO VI.....	9
DOS ESTAGIÁRIOS.....	9
CAPÍTULO VIII .....	10
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO .....	10
CAPÍTULO VIII .....	11
CAPÍTULO IX.....	12
DAS INFORMAÇÕES GERAIS .....	12
CAPÍTULO X.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO

Para efeito destas normas, entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, em cenários de campo de atuação profissional, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso.

Art. 1º. O presente documento normatiza os estágios obrigatórios previstos nas matrizes curriculares 2012/2 e 2015/2 do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF/GV).

Parágrafo Único. O estágio obrigatório está em conformidade com a proposta pedagógica do referido curso, sendo a carga horária requisito para aprovação na disciplina e obtenção de diploma. Será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Nutrição (COE/NUT).

Art. 2º. O estágio obrigatório consiste na operacionalização dos conteúdos teóricos adquiridos no decorrer do curso, assegurando o desenvolvimento das competências e proporcionando a aquisição de habilidades para o exercício profissional, constituindo um instrumento de integração para o exercício de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e humano em contextos interdisciplinares e da educação interprofissional.

Art. 3º. Os estágios do curso de graduação em Nutrição deverão atender à legislação vigente sobre o tema, notadamente os preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008, a Resolução nº 05/2001 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, o Regimento Acadêmico da Graduação (RAG) e a Resolução nº 115/2014 da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 13/2014, a Resolução CFN nº 418/2008, a Resolução CFN nº 334/2004 (Código de Ética do Nutricionista) e a Resolução CFN nº 380/2005.

## CAPÍTULO II

### DAS ÁREAS E DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Art. 4º. Os estágios obrigatórios deverão ser realizados nas três áreas distintas: Alimentação para Coletividades, Nutrição Clínica e Nutrição em Saúde Coletiva.

Art. 5º. O objetivo geral do estágio é conduzir o estudante à iniciação e habilitação no desempenho das atividades mais frequentes, inerentes à profissão do nutricionista, em áreas específicas. Os estágios poderão ser desenvolvidos em campos oferecidos fora da Universidade por pessoa de direito público ou privado conveniadas.

Art. 6º. O objetivo geral do estágio de Nutrição em Saúde Coletiva é preparar o estudante para a ação profissional no âmbito da saúde pública/coletiva, oportunizando atividades de assistência e gestão em saúde, nas redes de atenção em saúde e programas institucionais de alimentação e nutrição para indivíduos e coletividades. Os estágios poderão ser desenvolvidos nas Unidades de Atenção Primária em Saúde (UAPS) que possuam a Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), na Vigilância Sanitária, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em creches, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou outras instituições, e em programas onde possa se desenvolver atividades relativas à profissão do nutricionista na área de saúde coletiva.

Art. 7º. O objetivo geral do estágio de Nutrição Clínica é proporcionar a prática dos diversos tipos de assistência nutricional prestada ao paciente, no ambiente hospitalar e ambulatorial de atenção secundária e terciária ou centros de Hemodiálise, oncologia e outros específicos, compreendendo atividades voltadas Promoção, tratamento, reabilitação de agravos e doenças.

Art. 8º. O objetivo geral do estágio em Alimentação para Coletividades é capacitar o estudante a planejar, organizar, dirigir e controlar uma Unidade de Alimentação e Nutrição, que envolva atividades voltadas para a implementação da alimentação para coletividade. Os estágios poderão ser desenvolvidos em Unidades de Alimentação: hospitalares, institucionais, universitárias, comerciais e em indústria de alimentos.

### CAPÍTULO III

#### DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 9º. O estágio curricular se realizará em empresas públicas e privadas, como também em outras instituições que, mediante convênio e/ou acordo de cooperação, deverão celebrar um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) junto a UFJF e o estagiário, sendo que as empresas/instituições deverão contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

I - Permitir o acompanhamento e ensino do estudante pelos professores orientadores, pelos nutricionistas do DEPNUT designados para este fim, pelo curso Nutrição da UFJF/GV;

II – Proporcionar a implementação do cronograma de estágio;

III - Oferecer ao estudante durante o período de estágio condições para aprofundar seu conhecimento teórico/prático da respectiva área profissional, envolvendo-o em atividades que proporcionarão experiências, complementando o conhecimento teórico adquirido;

IV - Oferecer infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do cronograma de estágio previsto pela Universidade;

V - Disponibilizar supervisor que atue de forma integrada com o professor orientador e com o nutricionista do DEPNUT.

## CAPÍTULO IV

### DO PERÍODO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º. O estágio obrigatório será realizado, preferencialmente, durante o período letivo e, excepcionalmente, fora deste.

§ 1º. Os estágios poderão ser oferecidos nos turnos manhã e/ou tarde de acordo com a realidade do local ao qual o estagiário estará vinculado.

§ 2º. O estudante, a depender do local de estágio, deverá participar de plantões de final de semana ou feriado, de acordo com a escala definida e aprovada pelo professor orientador e supervisor de estágio.

Art. 11º. A carga horária total de estágio está dividida de forma equitativa nas três áreas e será organizada seguindo a matriz curricular na qual o estudante está matriculado.

§ 1º. A carga horária dos estágios será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§ 3º. A carga horária destinada a reuniões com o professor orientador poderá ser computada na carga horária do estágio, desde que não haja prejuízo à unidade concedente do campo de estágio.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12º. Os graduandos em Nutrição da UFJF/GV poderão se matricular nas disciplinas de estágio obrigatório após terem cumprido os pré-requisitos estabelecidos nas respectivas matrizes curriculares. A realização de disciplinas eletivas concomitante aos estágios finais, previstos nas matrizes curriculares 2012/2 (9º e 10º períodos) e 2015/2 (9º período), poderá acontecer desde que não traga prejuízos ao andamento dos estágios e em comum acordo entre o estudante, o professor orientador e o supervisor de estágio.

Art. 13º. Os estágios finais previstos nas matrizes curriculares 2012/2 (9º e 10º períodos) e 2015/2 (9º período) acontecerão, preferencialmente, em Governador Valadares em instituições previamente definidos pela COE/NUT.

Art. 14º. Mediante solicitação formal do estudante, os estágios finais poderão ser realizados em instituições localizadas em outros municípios, desde que devidamente autorizadas pela COE/NUT.

§ 1º. A solicitação para realização de Estágio fora de Governador Valadares deverá ser formalizada pelo estudante junto a COE/NUT, no mínimo, 6 meses antes do início do estágio, utilizando o Formulário de Solicitação para Estágio fora de Governador Valadares devidamente preenchido e assinado.

## CAPÍTULO VI

### DA ALOCAÇÃO DO ESTUDANTES NO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 15º. O local para realização de cada estágio e a sequência da área dos estágios serão definidos em reunião através de sorteio, em conformidade com as vagas oferecidas, exceto quando houver seleção pela instituição concedente da vaga de estágio ou quando o estudante optar por realizá-lo fora de Governador Valadares.

§ 1º. Poderão ocorrer modificações nos locais de estágio antes ou durante a sua realização. Neste caso, o coordenador de estágio disponibilizará outro local, dentro do município de Governador Valadares. Estas alterações se referem a situações relacionadas ao interesse ou necessidade da unidade concedente ou à critério do professor orientador.

§ 2º. O curso de Nutrição se desobriga a indicar novo local de estágio, no semestre letivo em curso, para o estagiário que não cumprir as normas estabelecidas.

## CAPÍTULO VII

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16º. Todos os estudantes que forem realizar estágio obrigatório deverão entregar aos nutricionistas do DEPNUT: cópia do cartão de vacinação atualizado, ficha de identificação do estagiário devidamente preenchida, 1 foto 3x4, 1 cópia da carteira de trabalho, 1 cópia da carteira de identidade, 1 cópia do CPF; três vias do plano de atividades e três vias termo de compromisso devidamente assinados.

§ 1º. Todos os estudantes deverão solicitar na Central de Atendimento ou online, a Carta de Apresentação para o local de estágio.

§ 2º. Em algumas situações, poderá ser necessária a emissão do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sendo que o mesmo está previsto para os seguintes casos:

- Alteração da razão social da concedente;
- Alteração da modalidade do estágio;
- Alteração do valor da bolsa de estágio, se for o caso;
- Alteração da empresa seguradora e/ou do número da apólice;
- Alteração da carga horária diária e/ou semanal;
- Alteração da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

Para a assinatura de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que vise à prorrogação de sua vigência, faz-se necessária a apresentação do Plano de Atividades do Estágio atualizado.

§ 3º. A Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio deverá ser redigida em 03 (três) vias de igual teor, no caso de o estágio encerrar antes da data prevista para o seu término no Termo de Compromisso ou no Aditivo ao Termo de Compromisso.

§ 4º. Outros documentos poderão ser solicitados pelo COE/NUT ou pela concedente, conforme necessidade. Não será permitida a realização do estágio curricular para os estudantes que não entregarem os documentos solicitados.

Art. 17º. O estudante que optar por realizar estágio fora de Governador Valadares deverá providenciar toda a documentação para a efetivação do estágio (carta de intenções, convênio entre a instituição e a UFJF; plano de atividades e termo de compromisso de estágio), bem como as assinaturas necessárias.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO NUTRICIONISTA DO DEPNUT E DO SUPERVISOR

Art. 18º. O professor orientador acompanhará as atividades desenvolvidas pelo estagiário e dará as orientações necessárias.

Parágrafo Único. São deveres do professor orientador:

- I- Programar, juntamente com o nutricionista do DEPNUT e o supervisor, o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;
- II- Orientar o estudante acerca das atribuições presentes na Resolução CFN Nº. 380/2005 e das normas da COE/NUT;
- III- Prestar assistência técnico-pedagógica aos estudantes, de forma individual ou em grupo, através de encontros presenciais.
- IV- Assessorar, quando requisitado, os supervisores e os nutricionistas do DEPNUT, orientando-os quanto a alguma necessidade ou atividade;

- V- Avaliar o desempenho do estudante, considerando competências e habilidades adquiridas;
- VI- Realizar visitas no local do estágio, sempre que necessário;
- VII- Lançar as notas dos respectivos orientados no SIGA, considerando os prazos determinados no calendário acadêmico;
- VIII- Encaminhar os comprovantes de frequência e todas as avaliações dos estagiários para arquivamento na Secretaria do Curso.

Art. 19º. O nutricionista do DEPNUT e o supervisor da unidade concedente de estágio serão responsáveis pelo acompanhamento do estagiário e supervisão, respectivamente. Cada supervisor poderá acompanhar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente (CFN nº. 380/2005).

Parágrafo Único. São deveres do nutricionista do DEPNUT:

- I- Estabelecer contato com as unidades concedentes para confirmação das vagas e requisitos para o estágio;
- II- Programar, juntamente com o professor orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;
- III- Manter contato contínuo com os supervisores ou responsáveis pela unidade concedente de estágio;
- IV- Acompanhar periodicamente *in loco* os estágios realizados em Governador Valadares e cidades circunvizinhas, em um raio de 150km;
- V- Acompanhar periodicamente e de maneira indireta os estágios realizados fora de Governador Valadares;
- VI- Auxiliar na organização e execução de seminários e/ou grupos de discussão para analisar problemas vivenciados na prática e discutir soluções, condutas e estratégias;
- VII- Avaliar o desempenho do estudante, considerando competências e habilidades adquiridas.
- VIII- Orientar cada aluno acerca das atribuições presentes na Resolução CFN Nº. 380/2005 e do manual para estágio obrigatório.
- IX- Entregar ao professor orientador do estagiário, em até 7 dias após o término de estágio do estudante, respeitando o prazo máximo de até 72 horas antes do último dia de registro no SIGA, os comprovantes de frequência e as avaliações dos estagiários realizadas pelo nutricionista do DEPNUT e pelo supervisor, devidamente conferidas, datadas e assinadas.
- X- Entregar, ao final do semestre letivo, uma cópia dos relatórios do estágio de cada estudante na unidade concedente.

Parágrafo Único. São atribuições do supervisor da unidade concedente:

- I - Apresentar o estagiário na unidade a que pertence, integrando-o às rotinas inerentes à atividade do nutricionista;



- II - Instruir os estagiários, quanto às exigências da unidade de estágio;
- III - Programar, juntamente com o professor orientador e o nutricionista do DEPNUT, o plano de atividades e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade, considerando as peculiaridades do local;
- IV - Orientar e acompanhar o cumprimento do plano e do cronograma de atividades, quando houver, de estágio *in loco*;
- V - Informar ao professor orientador e/ou ao nutricionista do DEPNUT sobre o andamento do estágio em relação ao cumprimento do plano de atividades, frequência e desempenho do estagiário;
- VI - Fornecer ao professor orientador os subsídios necessários à avaliação do estagiário;
- VII - Avaliar o estagiário, ao término do estágio, com base no padrão de referência e utilizando ficha de avaliação do supervisor;
- VIII – Entregar, ao nutricionista do DEPNUT (Estágios em Governador Valadares) ou ao estudante (estágios fora de Governador Valadares), a frequência e a avaliação do estudante no último dia do seu estágio, em envelope lacrado e contendo assinatura no lacre;
- IX- Emitir parecer acerca da veracidade das informações e das atividades constantes no relatório final do estagiário, no caso de estágios realizados fora de Governador Valadares;
- X - Atender as orientações do manual de estágio.

## CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20º. É considerado estagiário o estudante matriculado em uma das disciplinas de estágio do curso de graduação em Nutrição.

Art. 21º. São deveres do estagiário:

- I - Cumprir as orientações do professor orientador, dos supervisores e dos nutricionistas do DEPNUT no tocante às exigências das unidades concedentes do estágio;
- II - Ser pontual e assíduo nas atividades;
- III - Respeitar todas as normas definidas pelas unidades concedentes de estágio e pela COE/NUT ou DEPNUT;
- IV- Usar o uniforme e o crachá de identificação com a carteira estudantil, durante todas as atividades. O uniforme para os estágios variará de acordo com a área e o local do estágio.
- V - Responsabilizar-se pela manutenção da harmonia e cordialidade entre o curso e o local de estágio;
- VI - Participar das reuniões previstas no cronograma dos estágios;

VII - Manter postura ética e com comportamento condizente a condição de futuro profissional em exercício de sua atividade;

VIII - Utilizar a permanência do local de estágio exclusivamente para cumprir a programação, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas;

IX - Ter diplomacia e discrição no desenvolvimento de atividades junto ao cliente/paciente, à equipe de saúde e outros;

X- Elaborar o cronograma de atividades, quando solicitado pela área, de acordo com o plano de atividades de estágio e respeitá-lo na sua execução;

XI - Não alterar ou infringir a rotina de trabalho da unidade concedente do estágio, salvo se houver consentimento do nutricionista do DEPNUT, do supervisor e do professor orientador;

XII - Procurar o professor orientador para esclarecimento de eventuais dúvidas pertinentes ao estágio;

XIII- Preencher o formulário de controle de frequência do estagiário;

XI- Realizar a autoavaliação e avaliar o local do estágio;

XII- Entregar, ao nutricionista do DEPNUT, a autoavaliação e a avaliação do local do estágio realizadas pelo estagiário, em envelope lacrado e contendo assinatura no lacre, no último dia do seu respectivo estágio.

XIII- Entregar, ao professor orientador, no prazo máximo de três dias após o término de cada estágio, o relatório final ou trabalho equivalente, conforme estabelecido pela área do estágio;

Parágrafo Único: No caso de estágios realizados fora de Governador Valadares, o relatório final ou trabalho equivalente, a autoavaliação, a frequência e o resultado da avaliação do estudante realizada pelo Nutricionista da Concedente deverão ser enviados pelo estudante, via correios, no último dia do respectivo estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 22º. O estudante que realizar estágio em Governador Valadares será supervisionado, periodicamente e *in loco*, pela nutricionista do DEPNUT.

Art. 23º. O estudante que realizar estágio fora de Governador Valadares será supervisionado via e-mail, telefone e teleconferência e deverá comparecer ao Campus da UFJF/GV, durante o período de estágio, em datas previamente estabelecidas pelo professor orientador e nutricionista do DEPNUT, para a realização de orientação e atividades presenciais.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24º. A avaliação do estagiário será pelo professor orientador (35 pontos), nutricionista do DEPNUT (30 pontos), supervisor da concedente (30 pontos) e estudante (5 pontos), obedecendo às normas estabelecidas no presente documento. O estagiário será avaliado durante todo o período do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) após cumprir a carga horária prevista para o estágio correspondente.

§ 1º. Serão utilizados formulários próprios para avaliação e acompanhamento do estagiário quanto aos aspectos de desempenho prático, conhecimento técnico e postura ética profissional.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação se diferenciam para cada área de estágio e consideram os seguintes quesitos:

- I- Cumprimento das exigências anteriores ao início do estágio, de forma adequada e com postura condizente com a atividade profissional;
- II- Execução e desenvolvimento de visão crítica a respeito das atividades de rotina do serviço;
- III- Quando necessário, proposição de alternativas adequadas às atividades de rotina do serviço;
- IV- Demonstração de embasamento teórico adequado para a execução das atividades do estágio;
- V- Demonstração de autonomia e segurança no desenvolvimento das atividades do estágio;
- VI- Integração ao serviço, à equipe e aos colegas, conhecendo o campo, sua dinâmica e funcionamento e demonstrando atitudes cooperativas no trabalho em equipe;
- VII- Busca de orientações para solucionar problemas e dúvidas e resolver situações;
- VIII- Capacidade de compreender a realidade do serviço e propor um trabalho relevante para a unidade concedente e para seu desenvolvimento profissional;
- IX- Ser capaz de desenvolver as atividades propostas no projeto/relatório/estudo de caso, atingir o objetivo proposto e apresentar resultados efetivos à unidade concedente;
- X- Apresentar maturidade e postura condizentes com a atividade profissional.

Art. 25º. Para cálculo da nota final do estagiário serão consideradas:

§ 1º. As notas atribuídas pelo supervisor, pelo nutricionista do DEPNUT e pelo professor orientador.

§ 2º. Para aprovação, o estagiário atender aos critérios estabelecidos no RAG da UFJF;

Art. 26º. Cada estagiário deverá entregar ao professor orientador o relatório final ou trabalho equivalente em 01 (uma) via impressa. A correção, reimpressão do referido trabalho e a versão final deverá ser entregue pelo estudante em 02 (dois) CD-ROM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após devolução do material avaliado pelo professor orientador.

§ 1º. A entrega do relatório ou trabalho equivalente, a depender da área de estágio, é considerada condição primordial e imprescindível para avaliação do estagiário.

## CAPÍTULO IX DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 27º. A realização do estágio, por parte do acadêmico não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme artigo 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 28º. Será de responsabilidade do estagiário sua locomoção até o local de estágio, salvos os locais em que a unidade disponibilizar ônibus ou outra forma de transporte para o estagiário.

Art. 29º. São de responsabilidade do estagiário, os custos com alimentação e moradia, bem como outras despesas pessoais na cidade onde se realizará o estágio.

Art. 30º. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) do local onde se desenvolve o estágio é de responsabilidade do estagiário. Uma vez ocorrido o dano, o professor orientador deverá, imediatamente, comunicar o fato à instância superior para que se façam os devidos levantamentos e encaminhamentos necessários.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. Estas normas serão revisadas anualmente, pela Comissão de Estágio e modificadas se necessário.

Art. 32º. Os casos omissos serão encaminhados à COE/NUT, mediante requerimento do interessado, para discussão e posterior homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 33º. As Normas de Estágio Obrigatório serão apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Curso, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34º. Os casos excepcionais deverão ser avaliados pela COE/NUT, mediante requerimento, a qual emitirá parecer final e decisão.

Art. 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 31 de agosto de 2016.

Aprovado pela Comissão Orientadora de Estágios do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em 31 de agosto de 2016.

Aprovado pela Colegiado do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Aprovado pela Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.